Secretaria de Políticas Públicas de Emprego
Gabinete do Secretário

Chamada Pública de Parcerias SPPE/MTE Nº 27/2010 – PlanSeQ Sucroalcooleiro – Nacional

A Secretaria de Políticas Públicas de Emprego torna público a resposta ao recurso impetrado pelas entidades APAD e SENAI/MS na Chamada Pública de Parcerias SPPE/MTE Nº 27/2010:

1. **No que tange ao recurso impetrado pela entidade APAD**; informo que a exegese adotada pelo Comitê de Chamada Pública e aplicada a todos os casos análogos é a de que se pressupõe, por parte da entidade concorrente, o *animus faciendi* em relação às ações de qualificação segmentado, Em razão disso, o edital traz a meta em lotes por região, conforme descrito em seu anexo III. A própria segmentação da meta total em lotes reflete a expectativa de que as entidades concorram para apenas um desses lotes, ainda que essa expectativa não constitua regra; nesse sentido, além da vedação explícita elencada na alínea 4.2 do edital, qual seja a de não serem aceitas duas ou mais propostas para um único lote, há uma vedação implícita, qual seja a de que não será admitida proposta para dois ou mais lotes, haja vista a construção textual "*... uma proposta para o lote previsto*". Assim, cada proposta deve objetivar o lote previsto, não havendo ali previsão para dois ou mais lotes por proposta.
 Ainda nesse sentido, a alínea 4.2.1 do edital em comento traz, como conseqüência à não observância dessas vedações, a eliminação da entidade na concorrência. A construção textual ... *A entidade que apresentar mais de uma proposta, para o mesmo lote...* refere-se à vedação explícita, enquanto a construção ... *ou distribuição de metas e lotes divergentes do que foi estabelecido no anexo III do edital* ,... trata de outras formas de proposição quaisquer que tragam divergências, com relação a metas e lotes, dentre as quais uma única proposta para dois ou mais lotes, vez que isso representaria a constituição de um lote não previsto no edital.
 Sendo assim, o comitê de chamada pública ratifica que a instituição em comento descumpriu o item 6.3 que expressa que: "*Implicará na rejeição automática da proposta apresentada, o envio de qualquer documentação, que estiver em desacordo com os modelos preceituados neste Edital.*"e que desta forma *foi ELIMINADA, da* Chamada Pública de Parcerias SPPE/MTE Nº. 27/2010 - PlanSeQ Sucroalcooleiro - Nacional
2. **No que concerne ao recurso impetrado pela entidade SENAI/MS,** informo que o recurso foi considerado intempestivo, haja vista que a publicação do resultado foi publicada no DOU, no dia 21 de dezembro de 2010 e o recurso foi apresentado em data de 28/12/2010, no protocolo deste MTE, portanto, em prazo posterior aos 05 (cinco) dias úteis previstos na Lei nº. 8.666/93, artigo 109.
 Por todo o exposto, consideramos que o Recurso apresentado pela entidade SENAI/MS é intempestivo, não devendo ser conhecido, por absoluta ausência de pressupostos objetivos, motivo pelo qual mantemos a decisão de ELIMINAR a recorrente.

Brasília 30 de dezembro de 2010

MANOEL EUGENIO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
Secretário de Políticas Públicas de Emprego – Substituto